



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 441, DE 16.10.63**

**Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.**

**ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Co-ordenador de Carça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**I - participar de Consórcio em outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:**

- a). representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;**
- b). planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.**

**§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.**

**§ 2º - O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.**

**Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no valor de R\$500.000 (quinhentas mil cruzeiros), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de:**

- 2, PODER EXECUTIVO**
- 2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências.**
- Ficha 11-A - 3132 - Outros Serviços e Encargos,**

**devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.**

**§ Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 441, DE 16.10.88 - (21s.02)**

**Paço Municipal "João Manzano", em 16 de outubro de  
ano de 1.988.**

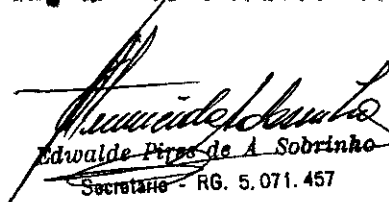
  
ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.968-72

**Publicada de conformidade com a legislação em vigor.**

**Alvinlândia, 16 de outubro de 1988**

  
Edvalde Pires de A. Sobrinho  
Secretaria - RG. 5.071.457

**EPAS/88.**